

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE JULHO DE 2015

Nº 137

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.501, DE 22 DE JULHO DE 2015.

institui a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue e chikungunya nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue e chikungunya nas escolas municipais de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. A campanha deverá informar aos alunos a importância da prevenção da dengue e chikungunya, o risco de contrair estas doenças e conscientizá-los da necessidade de combater o foco, durante todo o ano, tornando-se orientadores do assunto em seu lar e na comunidade.

Art. 3º. O estabelecido da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

LEI 1.502, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação da Rua Principal na Comunidade Tapará, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define a toponímia da Rua Principal na Comunidade Tapará, Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Passa a atual Rua Principal da Comunidade Tapará a denominar-se de Rua Francisca Maria dos Santos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI 1.503, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Institui o Projeto Cultivando a Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção, conscientização e combate ao bullying e toda forma de violência na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído em toda a Rede Pública Municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/RN o projeto interdisciplinar e pedagógico denominado "Cultivando a Paz na Escola", que visa prevenir, conscientizar e combater a violência psicológica, física, sexual, moral, patrimonial e institucional no âmbito escolar.

Parágrafo único. O Programa Cultivando a Paz na Escola deve ser incluído no programa pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 2º. Para a implementação do programa de que trata o art. 1º, cada unidade escolar deverá criar o Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola, composto por professores, funcionários da escola, pais, especialistas em educação e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Visando conjugar conhecimento, as escolas poderão convidar para compor o Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas que dominem o assunto.

Art. 3º. São diretrizes do programa:

I – A criação do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola, que atuará no combate da violência no âmbito escolar, analisará suas causas e apontará possíveis soluções;

II – O desenvolvimento de campanhas educativas de incentivo à promoção da paz e a valorização do respeito, da vida e do relacionamento harmonioso entre indivíduos que compõem a escola;

III – Implantação de ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

IV – A busca pela qualificação dos integrantes do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola a fim de prepará-los ao enfrentamento dos diversos tipos de violência na comunidade escolar, bem como a mediação e promoção à paz;

Art. 4º. São atribuições do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola:

I – Realização de aprofundado estudo das causas e combate à violência no âmbito escolar;

II – Promoção de seminários, palestras, caminhadas, passeatas, feira cultural e outros projetos pedagógicos capazes de proporcionar a reflexão e o envolvimento de toda a comunidade escolar no combate à violência e a promoção da paz;

III – Intervir em todo e qualquer conflito que tenham como partes os indivíduos que compõem a unidade escolar;

Art. 5º. A coordenação das ações do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas, que elaborará, em conveniência às peculiaridades de cada unidade escolar, outras diretrizes do projeto e atribuições do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, considera-se bullying qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§1º. Constituem práticas de bullying, sempre que repetidas:

I – Ameaças e agressões físicas, como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – Submissão de outra, pela força, à condição humilhante;

III – Furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – Extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V – Insultos ou atribuições de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI – Comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferentes econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosos, entre outros;

VII – Exclusão ou isolamento proposital de outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas, e;

VIII – Envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem;

§2º. O descrito no inciso VIII do §1º deste artigo também é conhecido como cyberbullying.

Art. 7º. No âmbito de cada instituição a que se refere a esta Lei, a política antibullying terá como objetivos:

I – Reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – Disseminar conhecimento sobre o fenômeno bullying nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV – Identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de bullying;

V – Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de bullying nas instituições de que trata esta Lei;

VI – Capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do bullying e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – Orientar as vítimas de bullying e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – Orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do bullying, de modo a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – Evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos, como por exemplo os círculos restaurativos, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – Envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas, e;

XI – Incluir no regimento a política antibullying adequada ao âmbito de cada instituição;

Art. 8º. As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo único. As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Estadual de Educação.

Art. 9º. Para fins de incentivo à política antibullying, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidade, seminários, palestras, debates.

I – A orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas;

II – Usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países;

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

LEI 1.504, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional – DNN 100 e divulgação do plantão e contato eletrônico do Conselho Tutelar, sobre violência praticada contra criança e adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Disque Denúncia Nacional, o telefone e o contato eletrônico do Conselho Tutelar são um canal permanente de comunicação com o Poder Público, com a finalidade receber e encaminhar denúncia sobre qualquer forma de violência

praticada contra criança e adolescente.

Art. 2º. A divulgação do Disque Denúncia Nacional, do telefone “0800” de plantão já existente e contato eletrônico do Conselho Tutelar sobre violência praticada contra criança e adolescente poderá ser em todos os estabelecimentos que prestam serviços ao público no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. São considerados estabelecimentos que prestam serviços públicos no Município para efeitos desta lei.

§1º. Os estabelecimentos privados que atendem e prestam serviços de forma direta às pessoas, a saber:

I - Os serviços que prestam serviços de hospedagem como hotéis, pousadas, motéis;

II - Os estabelecimentos que vendem alimentos e trabalham com gastronomia como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias e similares;

III - Os estabelecimentos que trabalham com entretenimento, como casas noturnas, agências de viagens e transportes em massa;

IV - Os estabelecimentos que trabalham com estética, como salões de beleza, casas de massagem, saunas e academias de qualquer natureza, bem como a saúde, como clínicas médicas, odontológicas e hospitais particulares;

V - Os estabelecimentos que trabalham com comércio, como lojas de materiais de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos e lojas de roupas e vestuários;

VI - Os estabelecimentos de profissionais liberais que atendem o público como escritórios de advocacia, contabilidade, comércio exterior, assessoria e consultoria, e similares;

VII - Os estabelecimentos que trabalham com a espiritualidade e a fé das pessoas, como igrejas e similares;

VIII - Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas, como escolas particulares de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior;

IX - Os postos de combustível e suas respectivas lojas de conveniência;

§2º. Os estabelecimentos públicos que atendem e prestam serviços de forma direta às pessoas, a saber:

I - Os estabelecimentos que trabalham com a justiça, como Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia Civil;

II - Os estabelecimentos que trabalham com a saúde pública, como postos municipais, estaduais e federais, hospitais públicos e similares;

III - Os estabelecimentos que trabalham com a Segurança Pública, como Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil;

IV - Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas, como escolas públicas municipais e estaduais de educação infantil e ensino fundamental, médio e superior;

V - Todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais que estão localizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.505, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente os casos de atendimento em organismos de saúde deste Município quando houver suspeita ou confirmação de abuso sexual e/ou violência doméstica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades hospitalares, as clínicas, os ambulatórios, os centros de saúde e similares, ficam obrigados a comunicarem ao Conselho Tutelar de São Gonçalo do Amarante/RN os casos suspeitos ou confirmados de abuso sexual e/ou violência doméstica sofrida por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até doze anos incompletos de idade, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

LEI 1.506, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento localizado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas específicas para tal fim.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, estabelecimento é um local, fechado ou aberto, destinado a atividade de comércio, cultural, recreativa ou de prestação de serviço público privado.

Art. 3º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito a:

I – Multa no valor equivalente à referência M5, constante no anexo I do Código Tributário Municipal, e;

II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.507, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Institui o Dia do Esporte Amador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia do Esporte Amador, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 2º. O dia 5 de maio deverá ser comemorado no âmbito do território municipal através de eventos que poderão ser promovidos pelo Poder Executivo junto às escolas municipais e estaduais, bem como estabelecimentos correspondentes ao Terceiro Setor que tenham como finalidade principal a prática desportiva.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

LEI 1.508, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU.

Art. 2º. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

Art. 3º. Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que estas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior

identificação pelo órgão competente.

Art. 4º. Os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que, no seu mister constitucional, adotará medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

Art. 5º. A multa prevista no art. 1º desta Lei será de R\$1.000,00 (um mil Reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.509, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a priorização das vagas nas creches, pré-escolas e unidades municipais de ensino para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de transferência para crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, nas creches, pré-escolas e unidades municipais de ensino.

Parágrafo único. Para efeitos da transferência, a unidade educacional para qual haverá a transferência será indicada pela mãe vítima de violência, ou responsável pelos menores, visando a garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças e adolescentes vitimadas.

Art. 2º. O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia competente, preferencialmente, da Delegacia da Defesa da Mulher, e;

II – Cópia de declaração de atendimento no serviço de assistência social competente, da rede municipal, relativa ao caso de violência doméstica;

Art. 3º. As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados em fazerem uso da prioridade instituída nesta Lei, se revestem de sigilo e só poderão ser fornecidos ou acessados por quem possua dever de ofício para o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

LEI 1.510, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Dia da Valorização dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares no calendário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante o Dia de Valorização dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser comemorado em 10 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Nesta data o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conjuntamente ou separadamente, realizarão palestras, seminários ou audiências públicas para debater temas relacionados à valorização dos conselheiros e ex-conselheiros tutelares.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.511, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Institui o cadastro de doadores de leite humano na maternidade do Município de São Gonçalo do Amarante/RN onde se realizam partos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN nos quais se realizam partos, o Cadastro de Doadoras de Leite Humano, com a finalidade de facilitar e incentivar a doação de leite humano.

§1º. O cadastramento será efetuado pela maternidade após a realização do parto, caso a mãe demonstre interesse, e contará com a realização de entrevista e de exames específicos como anti-HIV e hemograma.

§2º. O Cadastro de Doadores de Leite Humano conterá uma relação ordenada das doadoras e será disponibilizado quando solicitado por bancos de leite humano.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Estabelecer normas de funcionamento dos bancos de leite humano e de cadastros efetuados pelos hospitais, e;

II – Conscientizar a comunidade sobre a relevância dos bancos de leite humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

LEI 1.512, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação da Travessa Idalécio Oliveira da Costa, no bairro Novo Amarante, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a Travessa Sem Nome, Novo Amarante, entre as Ruas Bento Cândido e Rua Bela Vista, como Travessa Idalécio Oliveira da Costa.

Art. 2º. O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI 1.513, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a divulgação do benefício contido na Lei Federal 8.213/91, arts. 89 e 90, referente ao fornecimento de prótese e órtese na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo divulgará no portal eletrônico da Prefeitura o benefício contido nos arts. 89 e 90 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata do fornecimento em caráter obrigatório por parte do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, de aparelhos de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.326, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Nomeia Assessora Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância à Lei Ordinária Municipal 1.234/10, que altera a Lei 1.113/06, que fixa a organização e estrutura do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a sra. LUCIANA RAMOS FEITOSA DA SILVEIRA para exercer o cargo de Assessora Especial-CC5 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JULHO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.327, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Nomeia Assessora Executiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância à Lei Ordinária Municipal 1.234/10, que altera a Lei 1.113/06, que fixa a organização e estrutura do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a sra. MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessora Executiva-CC4 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JULHO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 488/2015-SEMA, de 20 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 765/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a EXPEDITO BEZERRA DE ARAÚJO, Matrícula 9453, Professor de Matemática, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 03 de Agosto de 2015 à 03 de Novembro de 2015, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 04 de Novembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 499/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a NÍVEA JANAÍNA DA COSTA B. SILVA, Matrícula 9205, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 14.07.2015 à 17.07.2015, devendo retornar as suas funções em 18 de Julho de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 500/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a ROSÂNGELA DASILVALEITE, Matrícula 5639, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 15.07.2015 à 29.07.2015, devendo retornar as suas funções em 30 de Julho de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 501/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Matrícula 2480, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 16.07.2015 à 14.08.2015, devendo retornar as suas funções em 15 de Agosto de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 502/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 990 do IPREV:

RESOLVE: conceder a CLAUDETE FERREIRA DA SILVA, Matrícula 11438, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 16.07.2015 à 20.07.2015, devendo retornar as suas funções em 21 de Julho de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 503/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 991 do IPREV:

RESOLVE: conceder a CÂNDIDO HENRIQUE MEDEIROS XAVIER AMÂNCIO, Matrícula 8264, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 15.07.2015 à 21.07.2015, devendo retornar as suas funções em 22 de Julho de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 504/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 992 do IPREV:

RESOLVE: conceder a PEDRO LOURENÇO DA SILVA, Matrícula 9723, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 16.07.2015 à 30.07.2015, devendo retornar as suas funções em 31 de Julho de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 505/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 993 do IPREV:

RESOLVE: conceder a KATIA SUELY CABRAL DE SOUZA, Matrícula 5551, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 03.07.2015 à 16.08.2015, devendo retornar as suas funções em 17 de Agosto de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 506/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 994 do IPREV:

RESOLVE: conceder a SANDRA GOMES DE MACÊDO, Matrícula 9328, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 22.06.2015 à 20.08.2015, devendo retornar as suas funções em 21 de Agosto de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 507/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 995 do IPREV:

RESOLVE: conceder a ELIANE PRAXEDES DA SILVA, Matrícula 9633, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 08.07.2015 à 05.09.2015, devendo retornar as suas funções em 06 de Setembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 508/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 996 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MARIA IRIS DE FÁTIMA, Matrícula 9343, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 09.07.2015 à 06.10.2015, devendo retornar as suas funções em 07 de Outubro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 509/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 997 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MARIA DE LOURDES RAMOS, Matrícula 5780, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 06.07.2015 à 02.11.2015, devendo retornar as suas funções em 03 de Novembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 510/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 998 do IPREV:

RESOLVE: conceder a FRANCISCA DE LIMA FREITAS, Matrícula 5735, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 03.07.2015 à 30.09.2015, devendo retornar as suas funções em 01 de Outubro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 511/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 999 do IPREV:

RESOLVE: conceder a CELENICE DE ABREU FIGUEIREDO, Matrícula 7443, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 22.07.2015 à 05.08.2015, devendo retornar as suas funções em 06 de Agosto de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 512/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 766/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a ADRIANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Matrícula 9095, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03 de Agosto de 2015 à 03 de Novembro de 2015, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 04 de Novembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 513/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 1000 do IPREV:

RESOLVE: conceder a JOSENILDO XAVIER DE PAIVA, Matrícula 5887, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 18.07.2015 à 01.08.2015, devendo retornar as suas funções em 02 de Agosto de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 514/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 1001 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MARIA AUXILIADORA S. DA SILVA, Matrícula 9097, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 08.07.2015 à 05.10.2015, devendo retornar as suas funções em 06 de Outubro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 515/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 1002 do IPREV:

RESOLVE: conceder a RICARDO JORGE DE MOURA DIAS, Matrícula 11167, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 13.07.2015 à 08.01.2016, devendo retornar as suas funções em 09 de Janeiro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 516/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 1003 do IPREV:

RESOLVE: conceder a MANUEL ANTÔNIO DA SILVA, Matrícula 6576, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 27.06.2015 à 09.09.2015, devendo retornar as suas funções em 10 de Setembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 517/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 1004 do IPREV:

RESOLVE: conceder a JESSIANE VIEIRADA COSTA, Matrícula 9202, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 14.07.2015 à 11.10.2015, devendo retornar as suas funções em 12 de Outubro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 518/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 1005 do IPREV:

RESOLVE: conceder a ROSÂNGELA DA SILVA LEITE, Matrícula 5639, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 30.07.2015 à 13.08.2015, devendo retornar as suas funções em 14 de Agosto de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 519/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 3º - Lei Complementar 053/2009, em consonância com o que consta da Comunicação de Decisão, Benefício nº 1006 do IPREV:

RESOLVE: conceder a ROSALVA ANGELA DE OLIVEIRA, Matrícula 9673, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 13.07.2015 à 27.07.2015, devendo retornar as suas funções em 28 de Julho de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 520/2015-SEMA, de 23 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 620/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO PAULINO, Matrícula 5795, Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 03 de Agosto de 2015 à 03 de Novembro de 2015, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 04 de Novembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA**EMIÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

S&R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 09.065.000/0001-44, torna público que está recebendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a Licença Simplificada de um condomínio residencial em uma área de 1.800,00m² de superfície, localizada no Bairro de Santo Antônio do Potengi, ZEU de São Gonçalo do Amarante/RN.

PEDRO MANUEL MARTINS ALVES FERREIRA
Representante Legal

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 27070001/2015**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas – VALOR GLOBAL: R\$ 80.630,00 (Oitenta mil, seiscentos e trinta reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.39 / Outros Serviços de Terceiros – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 27 de Julho de 2015. ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – CONTRATADO: Diego Bruno de Carvalho.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015
ARP 008/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

Empresa:	ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	CNPJ/MF:	10.653.366/0001-13		
Endereço:	Rua João Batista Gondim, 78 – Centro – Nísia Floresta/RN				
Telefone	84 99164-2298 ou 84 3346-1409	E-mail:	idconstrucoes@hotmail.com		
Item	Especificações	Und	Qnt. Estimada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	Locação de veículo tipo caminhão caçamba truck, pneus com aro mínimo de 900 x 20, capacidade de carga mínima da caçamba de 12 m³, motor de 06 cilindros, movido à diesel, com todas as despesas com manutenção e operacionalização do veículo por conta da empresa a ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, vida útil máxima do veículo de 05 anos, para realização de transporte com distância média de 10 km.	Carrada	100	117,00	11.700,00
03	Locação de trator tipo retroescavadeira, 416 ou equivalente, motor mínimo de 04 cilindros, movido a diesel, com tração 4 x 4, com todas as despesas com manutenção e operacionalização do veículo por conta da empresa a ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, em perfeito estado de conservação e uso, dando assim segurança e conforto aos que manuseiam.	HORAS	5.000	47,00	235.000,00
05	Locação de trator tipo carregadeira 928 Hz, ou equivalente, movido a diesel, com todas as despesas com manutenção e operacionalização da máquina por conta da empresa ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, em perfeito estado de conservação e uso, dando assim segurança e conforto aos que manuseiam.	Horas	150	109,00	16.350,00

Empresa:	ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP	CNPJ/MF:	05.831.917/0001-51			
Endereço:	senador odilon braga, 71 – Boa ESPERANÇA – PARNAMIRIM-RN					
Telefone	84 99604-3510 ou 84 98745-9686	E-mail:	engmaqengenharia@gmail.com			
Item	Especificações	Marca/Ano /Modelo	Und	Qnt. Estimada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Locação de veículo tipo caminhão caçamba toco, pneus com aro mínimo de 900 x 20, capacidade de carga mínima da caçamba de 6 m³, motor de 6 cilindros, movido diesel, com todas as despesas com manutenção e operacionalização do veículo por conta da empresa a ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, vida útil máxima do veículo de 05 anos, para realização de transporte com distância média de 10 km.	Mercedes Bens 1318/2015	Carrada	100	89,50	8.950,00
04	Locação de trator tipo mini carregadeira, com capacidade mínima de 0,45m³ ou equivalente, movido a diesel, com todas as despesas com manutenção e operacionalização da máquina por conta da empresa ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, em perfeito estado de conservação e uso, dando assim segurança e conforto aos que manuseiam.	CASE-SR 200/2013	HORAS	150	57,00	8.550,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2015.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br